

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559-3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 3 de setembro de 2021.

COMUNICAÇÃO INTERNA 9147/2021

DE: ISABELA TEIXEIRA REZENDE GUIMARÃES

PARA: JÚNIO JOSÉ RODRIGUES CARIOCA

Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - EMPRESA IGAR PP 045/2021

Prezado Senhor

Em resposta à Impugnação oferecida pela empresa **IGAR COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificada, ao Pregão Presencial 045/2021, solicitando **RETIFICAÇÃO** ao **EDITAL**, em especial à alínea "K" do item 3.31, relativo à habilitação do envelope nº 02.

k) Alvará da vigilância sanitária conforme determinação da ANVISA ou autorização de funcionamento de empresa (AFE) das fabricantes e/ou envasadoras de gases medicinais.

Vimos esclarecer que o objeto da contratação, descrito no Termo de Referência, é a **aquisição de oxigênio medicinal com locação de tanque criogênico** de até 5.000 L, para atender às demandas da UPA DOM ORIONE, no Município de Ouro Preto.

Tal objeto pode ser atendido tanto por fabricantes e envasadoras, quanto por distribuidoras e fornecedoras de gases medicinais. Portanto, é lícita a participação de empresas deste ramo no respectivo certame.

A exigência documental do item "K", supratranscrito, de que empresas fabricantes e envasadoras apresentem os respectivos documentos, se mostrou omissa em relação às empresas do ramo de distribuição e fornecimento, que se enquadram no objeto da contratação.

Considerando que não é mais uma exigência que as distribuidoras apresentem os respectivos documentos, deixar omissa a possibilidade de apresentarem os documentos das

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

marcas por eles representadas enseja limitação à concorrência, visto que estariam as empresas sendo desclassificadas por uma exigência documental que a elas não se aplica, e que pode ser cumprida em relação às marcas representadas.

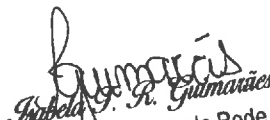
Por esta razão, **entendemos justa a retificação do edital** para que as empresas do ramo de fornecimento e distribuição possam apresentar os documentos mencionados em nome da marca que representam, ressaltando que, ainda assim, o objeto principal da contratação estará sendo devidamente atendido.

Desta forma, pugnamos pelo provimento do recurso da empresa **IGAR COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, passando a alínea "K" do item 3.31, relativo à habilitação do envelope nº 02, a ter a seguinte redação:

k) Alvará da vigilância sanitária conforme determinação da ANVISA ou autorização de funcionamento de empresa (AFE) das fabricantes e/ou envasadoras de gases medicinais, podendo, no caso das distribuidoras/fornecedoras, ser por elas apresentados os respectivos documentos das marcas por elas representadas, obedecido o teor da proposta.

Limitados ao exposto, deixamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Isabela T. R. Guimarães
Superintendente de Rede

ISABELA TEIXEIRA REZENDE GUIMARÃES
SUPERINTENDENTE DE REDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO



CÍCERO DE ASSIS FIGUEIREDO
Assessor Jurídico - SMS/OP

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021**

Ouro Preto, 08 de setembro de 2021.

Resposta a Impugnação ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 45/2021, cujo objeto é a aquisição de oxigênio medicinal com locação de tanque criogênico, interposta pela empresa IGAR COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Ensina o art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, acerca da impugnação em pregões eletrônicos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado ao data de recebimento da impugnação.

A abertura do certame está designada para o dia 10/09/2021, o prazo final para a impugnação é o dia 08/09/2021. Tendo sido a presente impugnação encaminhada e recebida no dia 03/09/2021, a pregoeira recebe a impugnação por tempestiva.

2- DOS FATOS

A empresa IGAR COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA interpôs impugnação ao edital alegando a existência de exigências editalícias essenciais à qualificação técnica que se referem exclusivamente aos fabricantes e não as empresas distribuidoras e transportadoras.

Tal alegação se fundamenta no fato de o edital exigir a apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) ou Alvará Sanitário, sem, porém, determinar a quem incumbe tal apresentação. Acrescenta que, de acordo com a legislação vigente, tal exigência foi expressamente excluída das empresas transportadoras e distribuidoras.

Diante dos argumentos apontados pela impugnante, essa pregoeira decidiu encaminhar o presente remédio à gestora do contrato para que pudesse se manifestar acerca do alegado ou justificar as exigências contidas no instrumento convocatório.

São os fatos. Passamos à análise do alegado.



3- DA ANÁLISE

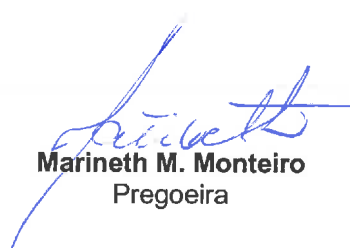
3.1 Da resposta do gestor do contrato

Fundamentada pela dúvida acerca da necessidade de exigência apontada como estritamente necessária, a pregoeira encaminhou a impugnação à gestora do contrato para que se manifestasse acerca da razoabilidade das exigências indicadas.

A gestora do contrato se manifestou por escrito, resposta a qual juntamos em anexo.

4- DA CONCLUSÃO

Diante a manifestação expressa da gestora solicitando a alteração do edital, retificando-o, com fundamento nos princípios da Eficiência, Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, e economia, a pregoeira, em conjunto com a gestora do contrato, **DECIDE** tomar conhecimento da impugnação para dar-lhe provimento, procedendo à suspensão do certame, retificação e republicação do instrumento convocatório.



Marineth M. Monteiro
Pregoeira